



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO DO PROCESSO
PARA PROCURADORIA
JURIDICA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Processo Administrativo nº: 005/CMSFG/2026
Dispensa Eletrônica nº: 005/2026 (LICITANET)
Assunto: Encaminhamento para análise jurídica da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar.

Prezada Senhora, Dra. Fabrícia Uchaki da Silva,

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, referente à Dispensa Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto consiste na aquisição de utensílios e artigos para copa e cozinha personalizados, em lote único, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Após a realização da sessão pública no sistema LICITANET e o encerramento da etapa competitiva, procedeu-se à análise preliminar da proposta e da documentação apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **BRUNO SIEGBERT KUTTNER**, inscrito no CNPJ sob o nº **62.592.238/0001-00**.

Para fins de instrução e melhor compreensão da documentação constante dos autos, registra-se a seguir a relação dos documentos apresentados, organizada conforme a sistemática prevista no item 4 do Edital:

I – Proposta Comercial

Documento apresentado em apartado, contendo a oferta para o lote único, com indicação do valor global, identificação da empresa, CNPJ, contatos e prazo de validade da proposta.

II – Documentos para fins de verificação na forma do item 4.1 do Edital (SICAF e complementação)

II.1 – Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF;

II.2 – Declaração/Situação do Fornecedor no SICAF.

Observação: os documentos acima foram apresentados para fins de conferência cadastral e apoio à validação eletrônica da habilitação, nos termos do item 4.1 do Edital, prevalecendo, em caso de divergência, a consulta oficial realizada pela Administração.

III – Documentos de habilitação, na forma do item 4.2 do Edital

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1 – Certidão Simplificada da JUCESP.

Observação: o documento comprova a condição de empresário individual e contém a identificação do empresário/administrador, atendendo, em princípio, às exigências de habilitação jurídica aplicáveis ao caso concreto.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1 – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

b.2 – Certidão Conjunta de Regularidade perante a Receita Federal e PGFN;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

b.3 – Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio/sede;

b.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1 – Certidão de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Observação: o documento apresenta resultado negativo para pedidos de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial. Todavia, por cautela, registra-se que a própria certidão contém observação acerca da necessidade de complementação com certidão de Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível, ponto que se submete à apreciação dessa Procuradoria. Consta, ainda, no SICAF, registro válido quanto à qualificação econômico-financeira.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1 – Declaração de Capacidade Técnica/Operacional da empresa;

d.2 – Declaração materialmente abrangida no mesmo Anexo III, quanto ao compromisso de fornecimento de itens novos, próprios para uso alimentício e em conformidade com o Termo de Referência.

Observação: embora o Edital tenha tratado separadamente os itens **d.1** e **d.2**, verifica-se, em análise preliminar, que a declaração apresentada contempla ambos os conteúdos em um único documento, inclusive quanto à aptidão operacional, personalização, envio de prova digital, substituição sem ônus e características essenciais dos itens ofertados.

e) DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

e.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

e.2 – Declaração de não impedimento para contratar com a Administração Pública;

e.3 – Declaração de não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo;

e.4 – Declaração de veracidade das informações e de cumprimento integral dos requisitos de habilitação;

e.5 – Declaração/comprovação de enquadramento como Microempresa, constante do Anexo VII e compatível com o cadastro no SICAF.

Em análise preliminar, verifica-se que a documentação apresentada atende, em essência, às exigências do item 4.2 do Edital, havendo, ainda, registro ativo e regular no SICAF, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Registra-se, de forma específica, que a exigência prevista no item **d.2** do Edital, relativa à declaração de que os itens ofertados seriam novos, próprios para uso alimentício e entregues prontos para uso, mostra-se, em princípio, materialmente atendida no conteúdo da própria Declaração de Capacidade Técnica apresentada pelo licitante.

Por outro lado, submete-se à apreciação dessa Procuradoria o ponto relativo à **Certidão de Distribuições Cíveis do TJSP**, tendo em vista a observação nela constante acerca de eventual complementação com certidão de Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

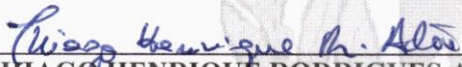
especialmente considerando que o SICAF registra situação válida quanto à qualificação econômico-financeira.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto:

- a) à regularidade da documentação de habilitação apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- b) à suficiência jurídica dos documentos constantes dos autos;
- c) à possibilidade de prosseguimento do feito para as etapas subsequentes, inclusive adjudicação e homologação, caso não haja óbice jurídico.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 10 de março de 2026.


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 10 / 03 2026


FABRICIA UCHAKI DA SILVA
Procuradora Jurídica CMSFG